



001  
12105/08  
ed

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

## PROCESSO

Nº 505/2008

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de Lei nº 041/2008

Assunto: Fixa Subsídio dos Senadores e  
do Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina para vigor na legislatura  
2009/2012 e das outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

24/05/08

FOLHA Nº. 002

DATA 24/05/08

RUBRICA elk

**PROJETO DE LEI Nº 41 /2008**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Colatina para viger a partir de 01 de Janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 6.280,00 (Seis Mil Duzentos e Oitenta reais).

**Artigo 2º** - Os Vereadores que deixarem de comparecer à Sessão, ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado do seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões Ordinárias realizadas no mês.

**Artigo 3º** - Por cada Sessão ocorrida no período de recesso, sempre que a Câmara for convocada extraordinariamente, remunerando-se até o máximo de 04 (quatro) por mês, o Vereador receberá o valor correspondente a R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

**Artigo 4º** - Ocorrendo que o subsídio dos Vereadores ultrapasse um dos limites previstos em Leis, a redução será automática até que haja uma alteração que justifique o retorno àqueles patamares.

E-mail: [camaracolatina@veloxmail.com.br](mailto:camaracolatina@veloxmail.com.br)

Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP: 29.700-220

PABXTELEFAX: (0XX) 27 3722 3444



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PLANO Nº 003  
DATA 12/05/08  
PÁGINA 008

**Artigo 5º** - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Artigo 6º** - Para fins de pagamento do subsídio integral considerar-se-á como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia ou para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público devidamente comprovados.

**Artigo 7º** - As despesas resultantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**

**Em, 06 de Maio de 2008**

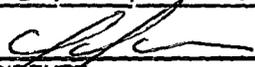
P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>505</u> Fls. <u>167</u> Livro <u>11</u>		
	Colatina <u>12</u> de <u>05</u> de <u>2008</u>		
	<u>008</u>		
	Funcionário		Rubrica
	Data		
	Director		
	Presidente		

**MESA DIRETORA:** .....

**Autora**

*[Handwritten signatures]*  
.....  
*[Handwritten signature]*

AS COMISS... ENTES  
Sala das Sess... 12/05/2008  
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,  
por: Maioria dos Vereadores presentes.  
Sala das Sessões, 12/05/2008  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

CMCA  
2008/2008

FOLHA N.º 004  
DATA 1 de 5/08  
RUBRICA

## JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessária nesta oportunidade obedecendo princípios de nossa gloriosa Constituição Federal em seus Incisos X e XI do Artigo 37 e o § 4º do Artigo 39, que estabelecem regras para atualização dos subsídios dos detentores de mandatos políticos ainda no último ano do mandato que antecede o seguinte e o Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Colatina já preconiza que, a remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Sabemos que os subsídios dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais não acima da ordem de 50% do que percebem mensalmente, portanto estamos seguindo as regras conforme preceitos meramente Constitucionais, calçados na seriedade e legalidade dos atos públicos.

Nestes Lindes, solicitamos aos Nobres pares a aprovação do Projeto em tela fazendo com isso a nossa parte constitucional como agentes políticos que somos.

Sala das Sessões  
Em, 06 de Maio de 2008

MESA DIRETORA: .....

.....  
.....  
.....



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 31 /2008

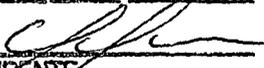
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 096, de 16.11.93, (Regimento Interno) a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do **Projeto de Lei Nº 041 /2008**, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Colatina para Viger na Legislatura de 2009/2012 e dá outras providências

Colatina-ES, de Maio de 2008.

*[Handwritten signatures of council members]*

*[Signature]*  
Fiu

Aprovado em única discussão,  
Sr. Maieria, com voto contra  
Sala das Sessões, 12/05/2008  
  
PRESIDENTE

dos Vereadores: Genival  
Luiz A. Mourad e Charles H.  
Lup



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI nº 041/2008**, protocolado nesta Casa no dia 12/05/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que **"FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 12 de maio de 2008, com Requerimento de urgência n.º 31/2008, para a emissão do respectivo parecer, sendo este o relatório.

Passamos à manifestação:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que fala da fixação do subsídio dos vereadores e do presidente da câmara municipal de Colatina, obedecendo os princípios da Constituição Federal em seus Incisos X e XI do Artigo 37 e § 4.º do artigo 39, que estabelecem regras para a atualização de dos subsídios dos detentores de mandatos políticos ainda no último ano do mandato que antecedem o seguinte e ainda o Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Colatina já preconiza que a remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal de Colatina no último ano da legislatura até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Cabe salientar que o Subsídio dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais não acima da ordem de 50% do que percebem mensalmente.

De acordo com as afirmações contidas na proposição, as regras constitucionais contidas na mesma, pois trata de matéria séria e dentro da legalidade.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Após análise minuciosa da matéria, esta Comissão, observa que a fixação do subsídio dos vereadores está amparada pela legalidade Constitucional, em todos os artigos citados mas esta Comissão não concorda com os valores atribuídos a presente fixação em espécie, e por tal razão esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 041/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2008.

  
**CHARLES HENRIQUE LUPPI**  
Presidente

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Antonio Murad**  
Membro

Rejeitado em única discussão,

por Maioria dos Vereadores presentes, ficando, portanto,

em 12/05/2008

"Aprovada a Matéria".

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS.**

**PROJETO DE LEI nº 041/2008**, protocolado nesta Casa no dia 12/05/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que **"FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PARA VIGER NA LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 12 de maio de 2008, com Requerimento de urgência n.º 31/2008, para a emissão do respectivo parecer, sendo este o relatório.

Passamos à manifestação:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que fala da fixação do subsídio dos vereadores e do presidente da câmara municipal de Colatina, obedecendo os princípios da Constituição Federal em seus Incisos X e XI do Artigo 37 e § 4.º do artigo 39, que estabelecem regras para a atualização de dos subsídios dos detentores de mandatos políticos ainda no último ano do mandato que antecedem o seguinte e ainda o Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Colatina já preconiza que a remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal de Colatina no último ano da legislatura até 30 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Cabe salientar que o Subsídio dos Vereadores são baseados nos subsídios pagos aos Deputados Estaduais não acima da ordem de 50% do que percebem mensalmente.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

De acordo com as afirmações contidas na proposição, as regras constitucionais contidas na mesma, pois trata de matéria séria e dentro da legalidade.

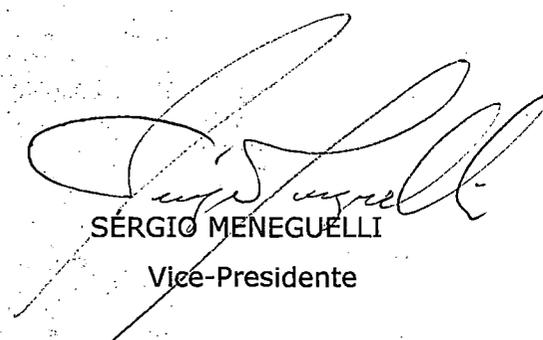
Após análise minuciosa da matéria, esta Comissão, observa que a fixação do subsídio dos vereadores está amparada pela legalidade constitucional, mas esta Comissão não concorda com os valores atribuídos a presente fixação em espécie, e por tal razão esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 041/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2008.

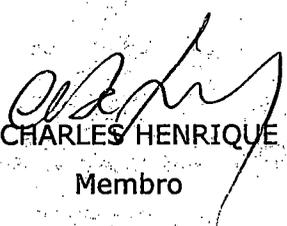
SEBASTIÃO MÁRIO FOSSE MACHADO

Presidente



SÉRGIO MENEGUELLI

Vice-Presidente



CHARLES HENRIQUE LUPPI

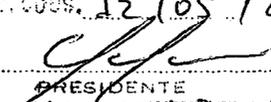
Membro

Rejeitado em única discussão,

por: Majoria dos Vereadores presentes, ficando, portanto,

em sessão de 12/05/2008

"Aprovada a Matéria".

  
PRESIDENTE